



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 009/65

Espécie do Expediente : " INSTITUI O CALENDÁRIO FISCAL  
EM GUAÍBA. "

Proponente : BANCADA DA A.D.P.

Data de entrada 22 / MARÇO / 19 65

Protocolado sob N.º 206 FLS. 13  
LIVRO = P =

## ANDAMENTO

DEU ENTRADA NA DATA ACIMA MENCIONADA, SENDO ENCAMINHADO A SESSÃO PLE-  
NÁRIA A REALIZAR-SE DIA 22/3/65.

*A comissão para parecer.*  
*Favorável*  
*Carlos Eduardo de*  
*Aprovado na sessão plenária*  
*de 25/3/65*

PLL 009/1965 - AUTORIA: Bancada da A.D.P.  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010698 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 530C6F8BB36B5C2EAC8692A7B2EDB879





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PODER LEGISLATIVO DE GUAÍBA  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
 PROJETO DE LEI Nº 009/05

INSTITUI O CALENDÁRIO FISCAL EM  
 GUAÍBA.-

DR. RUY COELHO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.  
 FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIO-

NO A SEGUINTE LEI.

ARTº 1º - OS TRIBUTOS CORRESPONDENTES A CADA EXERCÍCIO FINAN-  
 CEIRO SÃO ARRECADADOS, NAS CONDIÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS NESTA LEI, DE ACÔR-  
 DO COM O QUADRO ~~ARX~~ ABAIXO:

JANEIRO -

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES - QUOTAS FIXAS  
 IMPÔSTO DE LICENÇA - PAGAMENTO ANTECIPADO  
 FEVEREIRO =

IMPÔSTO DE LICENÇA  
 JOGOS E DIVERSÕES

MARÇO -

IMPÔSTO SÔBRE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES (1º SEMESTRE)  
 IMPÔSTO DE LICENÇA

MAIO -

IMPÔSTO PREDIAL ( 1º SEMESTRE )

JUNHO -

IMPÔSTO TERRITORIAL URBANO ( 1º SEMESTRE )

JULHO -

IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL

SETEMBRO -

IMPÔSTO IDÚSTRIAS E PROFISSÕES ( 2º SEMESTRE )

OUTUBRO -

IMPÔSTO PREDIAL ( 2º SEMESTRE )

NOVEMBRO -

IMPÔSTO TERRITORIAL URBANO ( 2º SEMESTRE )

§ ÚNICO - NO CORRENTE EXERCÍCIO O IMPÔSTO SÔBRE INDÚSTRIAS E  
 PROFISSÕES, O DE LICENÇA E O SÔBRE JOGOS E DIVERSÕES SERÃO ARRECADADOS EM ABRIL  
 EXCEPCIONALMENTE.

ARTº 2º - O IMPÔSTO SÔBRE JOGOS E DIVERSÕES SERÁ ARRECADADO  
 ANTECIPADAMENTE NAS ATIVIDADES DE CARÁTER TRANSITÓRIO.

ARTº 3º - FINDO OS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 1º OS VALÔR  
 CONSTANTES DOS LANÇAMENTOS DOS IMPOSTOS SERÃO ACRESCIDOS DA MULTA DE 10%  
 POR CENTO) MAIS O JURO DE MÓRA DE 1% (HUM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO .....

PLL 009/1965 - AUTORIA: Bancada da A.D.P  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 010698 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 530C6F8BB36B5C2EAC8692A7B2EDB879





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE GUAÍBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

.....  
DÊSTE.

ARTº 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA,  
EM, 22 DE MARÇO DE 1.965.

*Caetano de Almeida*  
Senador

*Antônio Lúcio*

*Alto Falcão*

*Pedro Dimotivo Rosa*

